Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

63540/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA:	12/06/2023
ASSUNTO:	Licitação - 00003/2023 - Chamada Pública - credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
INTERESSADOS:	SERGIO GARCIA DA NOBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... -
..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por
.... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... -
..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

Edital da Licitação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 21:47. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 21:47:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 63540/23 do Aviso da Licitação nº 00003/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R$ 47.520,00
Objeto: credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Data do Ato: 13/04/2023
Data e Hora do Certame: 10/05/2023 10:00:00
Local do Certame: CPL VISTA SERRAA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 56

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.142/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUSA ,RG 4.093.066-11/09/2012,CPF Nº. 118.897.944-22,RUA PROJETADA.01, SN CENTRO-VISTA SERRANA-PB.,DATA DE NASCIMENTO: 28/09/2003**doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Proposta e Anexos - Jose Henrique Farias de Sousa. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Proposta e Anexos - Jose Henrique Farias de Sousa. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Proposta e Anexos - Jose Henrique Farias de Sousa. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUS
CPF Nº. **118.897.944-22**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Proposta e Anexos - Jose Henrique Farias de Sousa. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.141/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO, RG Nº. 4.062.998-14/06/2012,CPF Nº. 121.668.174-08 ,SITIO ALTO FOGO, SN -ZONA RURAL- VISTA SERRANA-PB, DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1996** doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Proposta e Anexos - Bianor Pereira da Silva Neto. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Proposta e Anexos - Bianor Pereira da Silva Neto. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Proposta e Anexos - Bianor Pereira da Silva Neto. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO
CPF Nº. **121.668.174-08**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Proposta e Anexos - Bianor Pereira da Silva Neto. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.º CT 01.140/2023

CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANDREZA GOMES XAVIER** –RG Nº. 003.772.179 -12/05/2023**,** CPF Nº. 703.564.064-90-END. SITIO BOQUEIRAO S/N -ZONA RURAL-VISTA SERRANA-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do

Proposta e Anexos - Andreza Gomes Xavier. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Proposta e Anexos - Andreza Gomes Xavier. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

Proposta e Anexos - Andreza Gomes Xavier. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

ANDREZA GOMES XAVIER
CPF Nº. 703.564.064-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Proposta e Anexos - Andreza Gomes Xavier. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Autorização para abertura do procedimento. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) ... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Pesquisa de mercado. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... -
..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por
.... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... -
..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... -
..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por
.... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... -
..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Ratificação. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... -
..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por
.... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... -
..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Relação dos credenciados. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMAS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO CP – SMASV

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de VISTA SERRANA-PB, PBtorna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2023 , que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro em VISTA SERRANA-PB,a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** , visando **chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,**conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Dos Prazos do Chamamento

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar a documentação até o dia de **10 de maio de 2023 às 10:00 (dez) horas**, na CPL, no endereço situada na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, a documentação exigida para o credenciamento, analisando cada área de atuação.

1.2. Das Informações e da Aquisição do Edital

O edital completo deverá ser adquirido de forma eletrônica no site do TCE/PB, www.tce.pb.gov.br, mural de licitações, bem como na Sala da Comissãode Licitação, na RUA JOAO FRANCISCO FILHO,236 – CENTRO, VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA, nesta cidade, nohorário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão aseguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão o período da data da publicação à 10 de maio de 2023 as 10:00 horas para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, , situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB,
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia de documentos de identificação com foto, RG, Habilitação, etc.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
f) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital
- (modelo do anexo VI).
g) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo III)**;
j) Declaração de que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(conforme Anexo III)**;
l) comprovante de situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil;

3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados emseus originais, poderão ser validamente apresentados:
a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93e suas alterações.

3.5. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serãoaceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prezo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VISTA SERRANA-PB, ,a qual dar-se- á na Sala de Licitações localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro, em VISTA SERRANA-PB

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentosexigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social não se obriga a contratar todosos interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria requisitante.

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação,será publicada no Diário Oficial do Município.

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Habilitados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2. O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para numprazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de Ação Social do Município, é o órgão responsável para vistoriar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato,e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57,Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto)dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com a frequênciadevidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

IX. DAS OBRIGAÇÕES

09.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
09.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
09.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução doContrato;
09.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação àsfinalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
09.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados noinciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
09.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial doajuste.

X. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social

XI. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

11.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a(s) empresa(s) ou o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

11.3 Serão considerados credenciados a(s) empresa(s) ou o profissional que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré- definido;

11.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade elegalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição eapresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.1 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações nãoterá efeito suspensivo;

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas,o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

13.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

13.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4 Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem oTermo no prazo e condições estabelecidas;

XIV. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de VISTA SERRANA-PB, Estado da Paraíba, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

XV. DAS PENALIDADES

15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, no endereço já mencionado no preâmbulo.

16.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório,será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado dadecisão a ela pertinente.

16.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

16.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentadosintempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitadolegalmente ou não identificado nos processos para responder peloproponente.

16.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimentoe abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida parao primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.7. Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRADADAcolocar na entrega do objeto;

16.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

16.9. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Leinº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnicaou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VISTA SERRANA-PB, - PB, 12 DE ABRIL DE 2023

Tamires Pinheiro Xavier

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Pregoeira Oficial/PMVS

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS VISITADORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

I – JUSTIFICATIVA

Na Proteção Social Básica estar inserido o Programa Criança Feliz.
O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância1 e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar
no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias permitem alçar o público do Programa à
condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.
Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades.
Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.
É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a
trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.
A partir da visão comum acerca do fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança de suporte e apoio e atenção às vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida, a perspectiva a atuação integrada do SUAS e o PCF deve contribuir para incentivar e qualificar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos
níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, no município de Vista Serrana, PB;

• Qualificar a rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, em razão das especificidades da primeira infância e de recomendações do Ministério da Cidadania acerca do atendimento de crianças de até 3 anos de idade afastadas do convívio familiar; assim como, acompanhar crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme inteligência da Portaria do MC 664/2021;
• Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, considerando a referência do CRAS nos territórios, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;
• Mobilizar e capacitar de maneira permanente e compartilhada os diversos profissionais que atuam com o público em questão, o que inclui a articulação entre os diversos entes federados, a disseminação de informações, orientações e organização e participação em eventos conjuntos para essa integração

O município de Vista Serrana, PB atende uma meta pactuada de 100 usuários, que se classificam entre os seguintes públicos:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria 664/2021 do Ministério da Cidadania.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais.

III -DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DOS PROJETOS
Os interessados que atuarão como Visitadores do Programa Criança Feliz, sendo:

IV- Vagas 03

VALOR ESTIMADO GLOBAL R$ 47.520,00(QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

1 – Descrição dos Itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UNIDAD	QUANT MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE VISITADOR GESTANTES; CRIANÇAS DE 0 A 37 MESES; CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 72 (SETENTA E DOIS) MESES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR E CRIANÇAS DE 37 (TRINTA E SETE) A 72 (SETENTA E DUAS) MESES QUE PERDERAM AO MENOS UM DE SEUS RESPONSÁVEIS FAMILIARES DURANTE O PERÍODO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA COVID-19 **VAGAS: 03** **UNIDADE EXECUTORA-** CRAS/PCF	**Mês**	**12**	**1.320,00**	47.520,00

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

	GRAU DE ESCOLARIDADE – ENSINO MEDIO				

Serão oferecidas, inicialmente**, o limite máximo 03 vagas de visitadores,** podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, do aumento de meta pelo Ministério da Cidadania;

3.1. A contratação contida no item anterior obedecerá a ordem de classificação dos proponentes;
3.2. O proponente poderá apresentar projeto para prestar serviço como supervisor ou como visitador, uma vez que, as prestações de serviços não podem ser executadas pelo mesmo prestador;
3.3. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência em na prestação de serviço escolhida pelo credenciado;
3.4. O proponente deverá especificar os objetivos a serem alcançados e suas justificativas de acordo com a prestação de serviço escolhida.
3.5. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica – PCF);
b) Unidade Executora (Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz)
c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
d) Justificativa;
e) Objetivo Geral;
f) Objetivos Específicos;
g) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
h) Conteúdo Programático de acordo com os guias nacionais do Programa;
i) Recursos Necessários (físicos e materiais);

3.6. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br);
3.7. O desenvolvimento e duração da prestação de serviço poderá ter a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As prestações de serviços poderão ser implantadas de imediato após o Chamamento Público. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O valor mensal de referência para a contratação de R$ 1.320,00 para cada visitador. As transferências dos recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período e comprovação da carga horária executada com a solicitação e atesto da Secretaria de Assistência Social.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES
Imediato

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

VI - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Visitadores serão desenvolvidas nas residências dos usuários, assim como, em outros locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica, bem como, do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço.

VII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VISITADORES:

VISITADORES:
- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;
- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas

VIII – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Visitador deverá conter no mínimo o **ensino médio completo,** ter idade igual ou superior **a 18 anos,** bem como, comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas de visitador do Programa Criança Feliz devendo ser comprovado por meio de **Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações que supram o mesmo objetivo de comprovação de experiência.**

IX – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 meses

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

_____pessoa jurídica, inscrito(a)a no CNPJ sob o nº_, sediadaà Rua/Avenida _____nº__,Setor/Bairro__, na cidade deEstado de , DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEMCONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recursoquando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 .

(Nome da Empresa ou Profissional)
..... inscrito no CNPJ nº ,.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....
....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____,_____de____de 2023 .

_____

Assinatura do Declarante

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de VISTA SERRANA-PB, /PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomosdeclarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº_____/2023

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB, N.º_/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB, - Rua Possidonio José da Costa, S/Nº - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Mangueira, Brasileira, Casada, ServidoraAposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - VISTA SERRANA-PB, - PB, CPF nº 112.049.744-22, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravantesimplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato,independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçãoou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$ (Valor estimado do Serviço indicado no termo de referência);

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoesta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa doCONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município deAção Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com aadministração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema deRegistro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem queantes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionadosaos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumentoem três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB ,_____de de 2023 .

PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome :	**Nome :**
CPF:	**CPF:**

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL)._____, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____ , vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa) ou (Profissional), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas ascondições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderãoser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outromeio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:
Telefone 1:
E-mail:

[PDF] Solicitação para abertura do procediment... Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D2BA.E602.98F6.5E61.9765.DEAB.0F9F.CD9D.

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:14:18 SERGIO GARCIA DA NOBREGA alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 63540/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Número da Licitação: 00003/2023
Data de Publicação: 13/04/2023
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 10/05/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Modalidade: Chamada Pública
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R$ 47.520,00
Valor: R$ 15.840,00
Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660).
Objeto: credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 15.840,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Henrique Farias de Sousa
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 118.897.944-22
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 15.840,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Bianor Pereira da Silva Neto
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 121.668.174-08
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 15.840,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Andreza Gomes Xavier
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 703.564.064-90
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Autorização para abertura do procedimento	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
[PDF] Pesquisa de mercado	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
[PDF] Publicidade	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
[PDF] Ratificação	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
[PDF] Relação dos credenciados	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
[PDF] Solicitação para abertura do procedimento, com justificativa da contratação	Sim	d2bae60298f65e619765deab0f9fcd9d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Henrique Farias de Sousa	Sim	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Bianor Pereira da Silva Neto	Sim	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8

Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 64BF.01E0.3E0E.3B19.60BB.7122.6A04.8AB3.

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Andreza Gomes Xavier	Sim	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:14. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 64BF.01E0.3E0E.3B19.60BB.7122.6A04.8AB3.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.º CT 01.140/2023

CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANDREZA GOMES XAVIER** –RG Nº. 003.772.179 -12/05/2023**,** CPF Nº. 703.564.064-90-END. SITIO BOQUEIRAO S/N -ZONA RURAL-VISTA SERRANA-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

ANDREZA GOMES XAVIER
CPF Nº. 703.564.064-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.º CT 01.140/2023

CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANDREZA GOMES XAVIER** –RG Nº. 003.772.179 -12/05/2023**,** CPF Nº. 703.564.064-90-END. SITIO BOQUEIRAO S/N -ZONA RURAL-VISTA SERRANA-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

ANDREZA GOMES XAVIER
CPF Nº. 703.564.064-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.º CT 01.140/2023

CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANDREZA GOMES XAVIER** –RG Nº. 003.772.179 -12/05/2023**,** CPF Nº. 703.564.064-90-END. SITIO BOQUEIRAO S/N -ZONA RURAL-VISTA SERRANA-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

ANDREZA GOMES XAVIER
CPF Nº. 703.564.064-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.º CT 01.140/2023

CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANDREZA GOMES XAVIER** –RG Nº. 003.772.179 -12/05/2023**,** CPF Nº. 703.564.064-90-END. SITIO BOQUEIRAO S/N -ZONA RURAL-VISTA SERRANA-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

ANDREZA GOMES XAVIER
CPF Nº. 703.564.064-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.º CT 01.140/2023

CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANDREZA GOMES XAVIER** –RG Nº. 003.772.179 -12/05/2023**,** CPF Nº. 703.564.064-90-END. SITIO BOQUEIRAO S/N -ZONA RURAL-VISTA SERRANA-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

ANDREZA GOMES XAVIER
CPF Nº. 703.564.064-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:18. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: ED81.DBEE.4E1D.91C3.06BF.6A62.99ED.77AB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:18:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 63549/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000011402023
Data da Publicação: 13/05/2023
Data da Assinatura: 13/05/2023
Data Final do Contrato: 13/05/2024
Valor Contratado: R$ 15.840,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: redenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Contratado (Nome): Andreza Gomes Xavier
Contratado (CPF): 703.564.064-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 63540/23
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63549/23 ao Documento 63540/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63540/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	177 - 180	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Comprovante de publicidade	181 - 184	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Designação do gestor do contrato	185 - 188	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	189 - 192	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
Comprovantes de regularidade da contratada	193 - 196	ed81dbee4e1d91c306bf6a6299ed77ab
RECIBO PROTOCOLO	197	ca00e9de3de6e03d057ee2d2dba3257b

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.141/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO, RG Nº. 4.062.998-14/06/2012,CPF Nº. 121.668.174-08 ,SITIO ALTO FOGO, SN -ZONA RURAL- VISTA SERRANA-PB, DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1996** doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO
CPF Nº. **121.668.174-08**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.141/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO, RG Nº. 4.062.998-14/06/2012,CPF Nº. 121.668.174-08 ,SITIO ALTO FOGO, SN -ZONA RURAL- VISTA SERRANA-PB, DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1996** doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO
CPF Nº. **121.668.174-08**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.141/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO, RG Nº. 4.062.998-14/06/2012,CPF Nº. 121.668.174-08 ,SITIO ALTO FOGO, SN -ZONA RURAL- VISTA SERRANA-PB, DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1996** doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO
CPF Nº. **121.668.174-08**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.141/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO, RG Nº. 4.062.998-14/06/2012,CPF Nº. 121.668.174-08 ,SITIO ALTO FOGO, SN -ZONA RURAL- VISTA SERRANA-PB, DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1996** doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO
CPF Nº. **121.668.174-08**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.141/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO, RG Nº. 4.062.998-14/06/2012,CPF Nº. 121.668.174-08 ,SITIO ALTO FOGO, SN -ZONA RURAL- VISTA SERRANA-PB, DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1996** doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

BIANOR PEREIRA DA SILVA NETO
CPF Nº. **121.668.174-08**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:20. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: 2EAC.96CB.42E2.0F49.C2C4.0557.F2C1.B0A8.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:20:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 63551/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000011412023
Data da Publicação: 13/05/2023
Data da Assinatura: 13/05/2023
Data Final do Contrato: 13/05/2024
Valor Contratado: R$ 15.840,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Contratado (Nome): Bianor Pereira da Silva Neto
Contratado (CPF): 121.668.174-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 63540/23
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63551/23 ao Documento 63540/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63540/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	199 - 202	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Comprovante de publicidade	203 - 206	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Designação do gestor do contrato	207 - 210	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	211 - 214	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
Comprovantes de regularidade da contratada	215 - 218	2eac96cb42e20f49c2c40557f2c1b0a8
RECIBO PROTOCOLO	219	3fe007cf8c90c313d5554f3c712fcfed

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.142/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUSA ,RG 4.093.066-11/09/2012,CPF Nº. 118.897.944-22,RUA PROJETADA.01, SN CENTRO-VISTA SERRANA-PB.,DATA DE NASCIMENTO: 28/09/2003**doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUS
CPF Nº. **118.897.944-22**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.142/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUSA ,RG 4.093.066-11/09/2012,CPF Nº. 118.897.944-22,RUA PROJETADA.01, SN CENTRO-VISTA SERRANA-PB.,DATA DE NASCIMENTO: 28/09/2003**doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUS
CPF Nº. **118.897.944-22**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovante de publicidade. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.142/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUSA ,RG 4.093.066-11/09/2012,CPF Nº. 118.897.944-22,RUA PROJETADA.01, SN CENTRO-VISTA SERRANA-PB.,DATA DE NASCIMENTO: 28/09/2003**doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUS
CPF Nº. **118.897.944-22**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Designação do gestor do contrato. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.142/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUSA ,RG 4.093.066-11/09/2012,CPF Nº. 118.897.944-22,RUA PROJETADA.01, SN CENTRO-VISTA SERRANA-PB.,DATA DE NASCIMENTO: 28/09/2003**doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUS
CPF Nº. **118.897.944-22**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023

CONTRATO Nº N.ºCT 01.142/2023
CONTRATO PM VISTA SERRANA-PB,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Joao Francisco Filho,236 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUSA ,RG 4.093.066-11/09/2012,CPF Nº. 118.897.944-22,RUA PROJETADA.01, SN CENTRO-VISTA SERRANA-PB.,DATA DE NASCIMENTO: 28/09/2003**doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade Chamada pública nº 003/2023 , que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB,** para o exercício de 2023 , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é em conformidade com a produção do profissional e valor previsto no edital para o serviço R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, e

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08 243 0029 2096 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de visitar domiciliar, seguindo os procedimentos conforme demanda o programa Criança Feliz;
c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, fichas de visitação das visitas realizadas nos domicílios conforme solicitados pela Secretaria requisitante;
d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade do profissional ou da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
05.1.6 - O insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Açao Secretário de Social do Município de Ação Social. VISTA SERRANA – PB.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade.

09.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

09.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de VISTA SERRANA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VISTA SERRANA-PB, - PB 12 DE MAIO DE 2023 .

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE VISTA SERRANA-PB,
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE FARIAS DE SOUS
CPF Nº. **118.897.944-22**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63540/23. Data: 12/06/2023 22:22. Responsável: SERGIO G. DA NOBREGA.
Impresso por convidado em 21/07/2023 16:53. Validação: D17C.4A24.FE0E.7D58.441A.2814.84FE.7FC8.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:22:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 63552/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000011422023
Data da Publicação: 13/05/2023
Data da Assinatura: 13/05/2023
Data Final do Contrato: 13/05/2024
Valor Contratado: R$ 15.840,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: credenciamento de terceiros pessoas físicas Visitadores para execução das ações do Programa Criança Feliz com carga horária de 40 horas semanais do Município de VISTA SERRANA-PB , conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Contratado (Nome): Jose Henrique Farias de Sousa
Contratado (CPF): 118.897.944-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 63540/23
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 22:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63552/23 ao Documento 63540/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63540/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	221 - 224	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Comprovante de publicidade	225 - 228	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Designação do gestor do contrato	229 - 232	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	233 - 236	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
Comprovantes de regularidade da contratada	237 - 240	d17c4a24fe0e7d58441a281484fe7fc8
RECIBO PROTOCOLO	241	2b350db1659678c72f96f1f8c97c8624

João Pessoa, 12 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB